

**EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.**

CNPJ/MF nº 26.845.702/0001-60

NIRE 53.300.017.71-9

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 12 de Junho de 2019, às 10:30 horas, na sede social da **Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.** (“Companhia”), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1201, Parte 7, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 25, § 2º do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior e secretariados pelo Sr. Humberto Soares Filho.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** aprovação da retificação do item 6.1, subitens (ii) e (iii) da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de dezembro de 2018, às 15:00 horas (“RCA”); **(ii)** aprovação da retificação do item 6.2 da ata da RCA; **(iii)** aprovação da ratificação das demais deliberações tomadas na referida RCA; e (iv) eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue:
  - 6.1. Aprovar a retificação do item 6.1, subitens (ii) e (iii) da ata da RCA, conforme redação abaixo:

“6.1. (...) (ii) **Forma de Pagamento:** sem prejuízo do vencimento previsto acima e das exigibilidades a serem previstas no Contrato de Financiamento, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante do Contrato de Financiamento será paga em 35 (trinta e cinco) prestações semestrais consecutivas, com período de carência a ser definido no Contrato de Financiamento, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar, vencendo a primeira na data a ser prevista no Contrato de Financiamento, e as demais em igual dia dos semestres subsequentes; (iii) **Encargos Financeiros:** sobre os valores lançados na conta vinculada ao Contrato de Financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros que serão calculados pela Taxa Efetiva de Juros dos Fundos de Desenvolvimento (TFD), nos termos da Resolução CMN nº 4.171, de 20.12.2012, conforme alterada pela Resolução CMN nº 4.623, de 02.01.2018, e pela Resolução CMN 4.644, de 28.02.2018 e legislação posterior que venha alterá-la, ou outro indicador econômico-financeiro que legalmente venha substituí-la, debitados semestralmente na data base ou dia útil subsequente, inclusive durante o período de carência. A TFD é formada pela composição da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, e pelo seu componente prefixado que são a Taxa de Juros Prefixada da TLP relativa à remuneração da parcela dos recursos *i*, nos termos do Artigo 2º da Lei 13.483 de 21.09.2017, da Resolução CMN nº 4.600, de 25.09.2017 e legislação posterior que venha alterá-la, do Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR) e do Fator de Programa (FP), conforme Anexo III da Resolução CMN 4.171 de 20.12.2012, nos termos da Resolução CMN nº 4.171, de 20.12.2012, conforme alterada pela Resolução CMN nº 4.623, de 02.01.2018, e pela Resolução CMN 4.644, de 28.02.2018 e legislação posterior que venha alterá-la. O componente prefixado da Taxa Efetiva de Juros dos Fundos de Desenvolvimento (TFD) a ser aplicado no âmbito do Contrato de Financiamento, calculado por dias úteis, com base na equivalente diária (ano de 252 dias úteis), será de até 1,619 (um inteiro e seiscentos e dezenove milésimos) pontos percentuais ao ano (...).”

6.2. Aprovar a retificação do item 6.2 da ata da RCA, conforme redação abaixo:

“6.2. Aprovar a constituição e outorga pela Companhia, em favor do BB, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato de Financiamento, de cessão fiduciária dos seguintes direitos creditórios, nos termos e condições a serem previstos no “Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia e o BB (“Contrato de Cessão Fiduciária”): (a) os direitos creditórios, presentes e futuros, de sua titularidade, (a.1) emergentes do Contrato de Concessão nº 20/2017 – ANEEL (“Contrato de Concessão”), celebrado entre a Companhia e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL” ou “Poder Concedente”), em 10 de fevereiro de 2017, (a.2) provenientes do “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 011/2017”, celebrado em 13 de abril de 2017 entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), conforme aditado de tempos em tempos (“CPST”), (a.3) provenientes dos Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão, a serem celebrado entre a Companhia e cada usuário do sistema de transmissão (“CCTs”), e (a.4) provenientes dos “Contratos de Uso do Sistema de Transmissão”, celebrados entre o ONS, concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o Contrato de Concessão e o CPST, os CCTs, “Contratos do Projeto”), compreendendo, mas não se limitando a: (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia no

*âmbito do Projeto, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; e (ii) os direitos creditórios da Companhia, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST, nos CCTs e nos CUST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão no âmbito Projeto, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Creditórios dos Contratos do Projeto”), sendo certo que estão excluídos do conceito de Direitos Creditórios dos Contratos do Projeto, e portanto, da cessão fiduciária, os recursos decorrentes de eventuais ampliações, reforços e melhorias da rede básica exigidos pela ANEEL; (a) os direitos creditórios, presentes e futuros, de sua titularidade; (b) a Conta Centralizadora e a Conta Seguradora (conforme abaixo definidas), incluindo todos os direitos, atuais ou futuros, devidos e a serem devidos pela Cedente contra o Banco Bradesco S.A., o banco depositário contratado para realizar a movimentação de tais contas (“Banco Depositário”), como resultado dos valores depositados na (i) na conta seguradora, na qual serão depositados os recursos referentes a indenizações devidas à Companhia e ao BB, nos termos das apólices de seguro a serem descritas no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Seguradora”), das quais o BB é ou será beneficiário, conforme o caso (“Apólices de Seguro”), bem como quaisquer outras apólices de seguro que venham a ser contratadas em substituição às apólices de seguros a serem descritas no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) na conta centralizadora, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios dos Contratos do Projeto (“Conta Centralizadora”), e seus frutos e rendimentos, bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) todos os demais direitos da Companhia, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST, dos CCT e dos CUST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia e no âmbito do Projeto, excluídos os recursos decorrentes de eventuais ampliações, reforços e melhorias da rede básica exigidos pela ANEEL.”*

**6.3.** Aprovar a ratificação das demais deliberações tomadas na RCA que não tenham sido expressamente alteradas por esta reunião do Conselho de Administração e todos os atos praticados pela Diretoria e os demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima e às deliberações da RCA;

**6.4.** Nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, eleger os Srs. Augusto Miranda da Paz Junior e Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima como Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia, respectivamente.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros presentes do Conselho de Administração. Brasília, 12 de junho de 2019. **Mesa:** Augusto Miranda da Paz Júnior (Presidente); e Humberto Soares Filho (Secretário). **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Augusto Miranda da Paz Júnior, Augusto Dantas Borges, Firmino Ferreira



Sampaio Neto, Humberto Luis Queiroz Nogueira, Humberto Soares Filho, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima e Sérgio Túlio dos Santos.

**CERTIDÃO**

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Brasília, 12 de Junho de 2019.

---

**Augusto Miranda da Paz Júnior**  
Presidente

---

**Humberto Soares Filho**  
Secretário